



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 577, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum do Tribunal Pleno*,

Considerando a necessidade de estabelecer novo limite para a contratação de estagiários;

Considerando os quantitativos máximos de estagiários fixados pelo Supremo Tribunal Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1.º O art. 5º do ATO.SERH.GDGCA.GP.n.º 64/2001, de 6 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5.º O número de estagiários não pode ser superior a vinte e cinco por cento do quantitativo de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria. Parágrafo único. Será fixado por ato do Presidente o número máximo de estagiários em cada unidade componente da estrutura do Tribunal."

Art. 2.º O ajustamento ao limite previsto neste Ato será realizado gradualmente, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas apresentar, no prazo de 30 dias, estudo para fixação do quantitativo de estagiários em cada unidade.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**